



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.502, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Cria o Centro Empresarial Pedras Brancas, na  
localidade de Pedras Brancas no Município de São José  
do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro Empresarial Pedras Brancas, na localidade de Pedras Brancas, no Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de abrigar empresários de atividade fabril que venham contribuir para a geração de emprego e renda no município.

**Art. 2º**- Mediante Lei específica aprovada pela Câmara de Vereadores, o Município permitirá a instalação de unidades fabris no imóvel de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, na localidade de Pedras Brancas, imóvel em área de 8.061,20 m², localizado na Vila da Garapa – Pedras Brancas, neste município, (objeto de escritura pública de desapropriação amigável, registrada no Cartório Único, fls. 50/51, livro nº 001, ato nº 0038 de 06/07/2005, registrado no mesmo cartório em 19/06/2005, pelo prazo de até 30 anos, sem qualquer ônus para o permissionário durante a vigência da permissão.

**Parágrafo Único:** O interessado, inicialmente deverá requerer ao poder Executivo sua intenção de instalar a unidade fabril, mediante as seguintes exigências:

I- apresentar anteprojeto do empreendimento, especificando a área desejada, finalidade, atividade, prazo de execução do projeto, prazo de duração da atividade, dentre outras exigências cabíveis na forma da Lei.

II- protocolado o requerimento pelo interessado e verificando a sua viabilidade legal e técnica, dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo elaborará projeto de lei específico que será encaminhado a Câmara de Vereadores que, no prazo de 60 (sessenta) dias, discutirá e votará o projeto;

III- em sendo aprovado o projeto pela Câmara e sancionado pelo Poder Executivo, imediatamente será feito o contrato ou compromisso entre o Município e o requerente.

**Art. 3º**- Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 09**  
de setembro de 2009.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 09 de setembro de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete